

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CONDEIXA-A-NOVA

Processo N.º 1/92
de 4 / 2 / 1992

Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano ^(x)

(1) SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO — N.º 2/93
de 1 / 3 / 1993

BELMIRO MOITA DA COSTA, ECONOMISTA, Presidente da

Câmara Municipal supra mencionada:

1. No uso da competência que me confere a al. b) do artigo 53.º do Dec.-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e conjugado com o art.º 87.º, do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º e demais disposições do Dec.-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar, a (1) MANUEL DE OLIVEIRA MANAIA, JÚLIO LOUREIRO MANAIA, FERNANDO PIRES MANAIA E FLORIANO CORDEIRO CURADO FERREIRA.

Contribuinte n.º 133904725, 170205940
138812390 e 183725980.
a quem foi concedido, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 16 de Março
de mil novecentos e noventa e dois, o licenciamento das operações de loteamento
urbano do(s) prédio(s) sito(s) em Condeixa-a-Velha

da freguesia de Condeixa-a-Velha, deste Município, que no seu
todo confronta de norte com herdeiros de Alfredo Pires de Miranda, sul e nascente
com Herdeiros de Henriqueta Rocha e poente com Herdeiros de Eduardo Roque.

o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Condeixa-a-Velha,
sob o artigo 1038 e descrito na Conservatória
do Registo Predial de Condeixa-a-Nova, sob o n.º 00890/290193
livro 13, 131, fl. 58B/B-32

(1) — «Com» ou «sem».

(x) — Vid. art.º 48.º do Dec.-Lei n.º 400/84. A emitir no prazo de 30 dias a contar da constituição da caução ou da aprovação do projecto das operações de loteamento e/ ou s/ obras de urbanização.

2. O estudo preliminar de urbanização foi (2).....Aprovado....., por deliberação da Câmara Municipal, do dia 16 de Março de 1989, (3) e teve parecer favorável da Delegação de Saúde.

3. As obras de urbanização a realizar foram (2).....Aprovadas....., por deliberação da Câmara Municipal, de 16 de Março de 1989, (4) por já existirem no local.

e o(s) prazo(s) para a sua realização foi fixado em Prejudicado

4. O licenciamento (5).....Em causa....., respeita a condicionalismos impostos pelos seguintes instrumentos urbanísticos, em vigor para este conselho (4)

5. A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

5.1. É autorizada a constituição de Quatro lotes, numerados de um a quatro, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes: Número um — com setecentos e oitenta e dois metros quadrados, confinando de norte com herdeiros de Dr. Alfredo Pires de Miranda, nascente e sul com herdeiros de Henriqueta Rocha e poente com lote número dois. Lote número dois: com a área de mil quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados a confrontar de norte com herdeiros de Dr. Alfredo Pires Miranda, nascente com lote número um, sul com herdeiros de Henriqueta Rocha e poente com lote número três. Lote número três: com a área de setecentos e oitenta e dois metros quadrados a confrontar de norte com herdeiros de Dr. Alfredo Pires de Miranda, nascente com lote número dois, sul com herdeiros de Henriqueta Rocha e poente com lote número quatro. Lote número quatro: com a área de setecentos e oitenta e dois metros quadrados, a confrontar de norte com caminho público, nascente com lote número três, de sul com herdeiros de Henriqueta Rocha e poente com herdeiros de Eduardo Roque.

(a) — Nome, estado civil, profissão e morada, ou denominação social e sede.

(2) — «Aprovado» ou «dispensado».

(3) — R. Referir se teve pareceres de outras entidades e referências respectivas.

(4) — R. Referenciar as aprovações correspondentes e pareceres respectivos — art.º 18.º e 48.º — com datas e officios respectivos, e/ou referência a planos ou outros instrumentos urbanísticos — vid. também art.º 40.º.

(5) — C. Conforme os casos «em causa» ou «referidos nos n.ºs deste alvará».

Os ônus impostos nos termos dos N.ºs 3 e 4 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 400/84, são os seguintes: Prejudicado:

6. Para instalação de equipamentos públicos são cedidas obrigatória e gratuitamente as parcelas (º) Prejudicadõ- Não há

(6) — Identifica pelo número ou letra da planta, área e outra referência.

7. Para integrar no domínio privado do Município, são também cedidas obrigatória e gratuitamente as seguintes parcelas de terreno: (8) Prejudicado

8. O montante da caução a que se refere a al. c) do N.º 1 do art.º 41.º do mencionado diploma é de
escudos e fica constituída por (9) ----Prejudicado

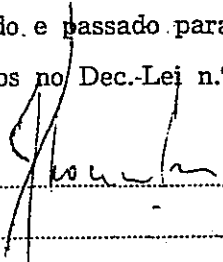
9. (8).....Não faz..... parte integrante deste alvará (9).....qualquer..... contrato de urbanização, outorgado em.....de.....de 198....., que vai anexado.....

10. (10)

11. A localização, identificação e demais referências a que se referem os n.ºs.....e 5.....
.....(11) deste.....Alvará....., vão indicados na(s) planta(s) que se anexa(m), que rubriquei e fiz autenticar, com o selo branco desta Câmara Municipal, e faz(em) parte integrante deste alvará.

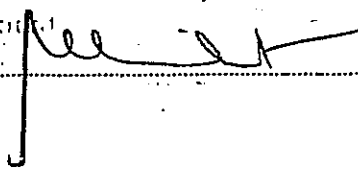
12. Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos prescritos no N.º 3 do art.º 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, já mencionado.

13. Dado e passado para que sirva de título ao requerente, nos termos e para todos os efeitos prescritos no Dec.-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro de 1984.

E eu, 
....., o subscrevi.

CONTA:	Reg.º	102
CÂMARA:	de	23/1984
— Para reconstrução de infra-estruturas	\$
— P.ª concessão da lic. de loteamento		2000\$
— Por. <i>Quatro lotes</i>		4000\$
Por. <i>Quatro fogos</i>		2400\$
ESTADO:		
— Imposto de selo — 16 %	\$
TOTAL		8400\$

O Presidente da Câmara,



(7) — Indicar a forma e os títulos, conforme o preceito indica.
(8) — Faz, ou não faz, conforme os casos.
(9) — Conforme os casos: «qualquer» ou «um».
(10) — Outras indicações.
(11) — V. g. N.º 1, 5, 6, 7.